

CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 01/2019/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO

Altera o Regulamento de Estágios Curriculares do Curso de Biomedicina.

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Colegiado no dia 11 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Regulamento de Estágios Curriculares do Curso de Biomedicina.

Art. 2º - O Regulamento, com as alterações incorporadas, constitui anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º semestre de 2019, alterando a resolução n. 01/2016/COLEGIADO UNASAU.

Criciúma, 11 de abril de 2019.



PROF.ª DRA. INDIANARA REYNAUD TORETI
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 01/2019/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO
REGULAMENTO DE ESTÁGIOS CURRICULARES DO CURSO DE BIOMEDICINA**

APRESENTAÇÃO

Os Estágios Supervisionados I e II devem ser desenvolvidos durante o processo de formação a partir do desdobramento dos componentes curriculares, concomitantes ao período letivo-escolar. Esta é uma atividade curricular obrigatória que se configura a partir da inserção dos acadêmicos no cenário de prática profissional objetivando capacitá-lo para o exercício profissional da Biomedicina.

Os Estágios Curriculares Supervisionados do Curso de Biomedicina da UNESC - Universidade do Extremo Sul Catarinense, tem por objetivo articular a formação ministrada no curso com a prática profissional respectiva, de modo a qualificar o acadêmico para o desempenho competente e ético das tarefas específicas de sua profissão. Este documento define as normas que disciplinam o funcionamento dos Estágios Curriculares Supervisionados I e II do curso de Biomedicina da UNESC.

As atividades de estágio do curso de Biomedicina são coordenadas de acordo com este regulamento o qual contempla a sistematização específica para cada estágio (I e II).

CAPÍTULO I – SISTEMATIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS I E II

Art. 1º – Os estágios supervisionados do curso de Biomedicina compreendem atividades de organização, supervisão, orientações e avaliações e visam oferecer ao acadêmico a oportunidade de aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos no curso, por meio das disciplinas que integram seu currículo escolar, de acordo com as normas estabelecidas nesta resolução.

I - Os estágios supervisionados do curso de Biomedicina terão como áreas de atuação as habilidades biomédicas, conforme a Resolução CNE/CES 2, de 18 de fevereiro de 2003 que define: "*Biomédico, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, para atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual.*"

II - Os estágios poderão se desenvolver dentro da UNESC ou em instituições públicas e/ou privadas conveniadas

III – As vagas de estágio nas áreas de atuação do Biomédico, além das disponibilizadas pela coordenação de estágios, e que sejam do interesse do acadêmico, o mesmo deverá

procurar o campo de estágio desejado e informar a coordenação de estágio para que se possa analisar a possibilidade de vínculo da Instituição com o referido local. Sendo viável, o acadêmico poderá efetuar o estágio.

Art. 2º – Os estágios supervisionados do curso de Biomedicina obedecem à carga horária estabelecida no currículo do curso, baseado na Resolução CNE/CES 2, de 18 de fevereiro de 2003, e são desenvolvidos em campo de estágio com as seguintes finalidades:

- I - Promover a aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos nas disciplinas do curso;
- II - Possibilitar o aprimoramento e a complementação do ensino e da aprendizagem;
- III - Propiciar integração com a comunidade, visando buscar, de forma conjunta, soluções para situações-problema vivenciadas;
- IV - Contribuir para a melhoria das condições de saúde da população, consoante o aprimoramento da assistência biomédica, por meio do preparo e qualificação do biomédico.

Art. 3º – Os estágios supervisionados do curso de Biomedicina abrangem campos de estágio que possibilitam contato com a realidade profissional em instituições públicas ou privadas e o aprimoramento técnico e profissional do estagiário.

- I - Os campos de estágio deverão ser aprovados pelo coordenador do curso e pelo coordenador de estágio;
- II - O estagiário deve ser supervisionado por um professor do quadro docente da UNESC. No caso de estágios realizados em outras localidades, a supervisão será realizada diretamente por um profissional técnico designado pela concedente (de nível superior e área afim) e por um docente orientador/supervisor designado pela UNESC.

Art. 4º – Os estágios serão realizados mediante a existência de instrumento jurídico celebrado entre as instituições concedentes do estágio e a UNESC, no qual estarão acordadas todas as condições necessárias de realização do estágio, sem vínculo empregatício institucional. É garantido ao estagiário o seguro contra acidentes pessoais.

§ 1º - Para a realização dos estágios supervisionados ainda será firmado termo de compromisso entre a UNESC, o acadêmico e o local de estágio, com emissão de seguro relativo a acidentes.

§ 2º - Integrarão as turmas de estágio supervisionado os acadêmicos regularmente matriculados nas disciplinas de estágio I e II

Art. 5º – De acordo com os objetivos e as necessidades do ensino, o estágio supervisionado poderá ser desenvolvido em horários, locais, períodos e cronogramas especiais, respeitadas as normas vigentes na UNESC, bem como, a Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 6º – Caberá ao coordenador de estágio orientar os acadêmicos quanto aos locais e número de vagas para desenvolvimento dos estágios.

Art. 7º – Os estágios supervisionados do curso de Biomedicina perfazem uma carga horária total de 690 horas distribuídas na matriz curricular da seguinte forma:

CÓDIGO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	SEMESTRE
17353	Estágio Supervisionado I	180 horas/aula	7º
17354	Estágio Supervisionado II	510 horas/aula	8º

Art. 8º – A coordenação do estágio supervisionado do curso de Biomedicina deverá ser exercida por professor lotado no curso, juntamente com a Coordenação do curso.

Art. 9º – Caberá ao coordenador de estágio:

I - Realizar levantamento do interesse de locais para a realização do estágio e avaliar as condições exigidas; providenciar o cadastramento da instituição concedente de estágio e fornecer seus dados à secretaria dos estágios e responsabilizar-se pela oficialização do estágio, por intermédio do aceite da instituição;

II - Providenciar a realização de seguro contra acidentes pessoais para todos estagiários;

III - Organizar e distribuir os estagiários nos respectivos campos de atuação, levando em consideração a disponibilidade dos locais;

IV - Divulgar para o coordenador do curso e secretaria de estágios o cronograma de locais e datas de estágios;

V - Manter contatos com os professores orientadores e supervisores de estágio para verificar o andamento dos trabalhos dos acadêmicos;

VI - Atender aos acadêmicos para esclarecimento de dúvidas relacionadas à sistematização do estágio.

Art. 10 – Caberá ao professor supervisor/orientador do estágio:

I - Supervisionar todas as atividades inerentes à disciplina de estágio;

II - Realizar, no primeiro dia de estágio, uma reunião em que sejam esclarecidos aos estagiários os objetivos da disciplina, o programa, sua dinâmica, formas de avaliações e cronograma de desenvolvimento;

III - Realizar efetiva orientação técnico-profissional a todos os estagiários, individualmente ou em grupo; acompanhá-los nos respectivos campos de estágio e participar das atividades a serem desenvolvidas, conforme o plano de estágio previamente estabelecido;

IV - Proceder à avaliação contínua das atividades, junto aos estagiários bem como no campo de estágio;

V - Indicar fontes de pesquisa e consultas necessárias à solução das dificuldades encontradas;

VI - Controlar a frequência dos acadêmicos no campo de estágio;

VII - Encaminhar ao coordenador de estágios pareceres sobre situações atípicas na dinâmica do estágio.

Art. 11 – Caberá a Instituição conveniada:

I – Oferecer condições suficientes para o bom desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio;

II - Designar um profissional de nível superior atuante no campo de estágio para acompanhar as atividades de estágio, juntamente com o professor orientador/supervisor;

III - Acompanhar todas as atividades desenvolvidas no local de estágio;

IV - Realizar efetivo acompanhamento técnico-profissional a todos os estagiários, individualmente ou em grupo de modo contínuo;

V - Proceder à avaliação contínua das atividades, junto aos estagiários;

VI - Registrar a frequência dos acadêmicos no campo de estágio;

VII - Informar ao professor orientador de estágio sobre situações atípicas na dinâmica do estágio.

VIII - Comunicar com antecedência mínima de 20 dias qualquer alteração da disponibilidade em atender aos termos firmados na concessão do estágio.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 12 – É de competência do estagiário matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado I ou Estágio Supervisionado II:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas nesta regulamentação;
- II - Cumprir as disposições do termo de compromisso firmado com a instituição concedente do estágio;
- III – Realizar e apresentar comprovação das vacinas de rubéola, tétano e hepatite B ao coordenador de estágio, em tempo hábil para o início das atividades do estágio supervisionado I.
- IV - Manter comportamento compatível com a profissão e pautar-se por princípios da ética profissional;
- V - Participar de todas as atividades propostas pelo supervisor e das outras atividades correlatas que venham a enriquecer o estágio e contribuir com o bom funcionamento do local, bem como, submeter-se às normas de avaliação determinadas pelas disciplinas de Estágio Supervisionado;
- VI - Adotar os locais de estágio previamente determinados pelo coordenador do estágio;
- VII - Ser pontual, assíduo e cumprir 100% da carga horária de estágio de acordo com o estabelecido nesta regulamentação;
- VIII - Comunicar, em tempo hábil, as eventuais alterações na rotina de estágio e justificar sua ausência mediante atestado médico, no máximo, até 48 horas após o dia ausente;
- IX- Apresentar sugestões que possam contribuir para a superação das situações-problema e para a melhoria da qualidade do estágio supervisionado;
- X - Zelar pela continuidade do convênio de estágio com a instituição na qual está a estagiar; adaptar-se ao seu esquema de trabalho; respeitar sua hierarquia funcional e as exigências do local de atuação;
- XI - Apresentar-se ao local de estágio, portando uniforme compatível com a atividade e com crachá de identificação;
- XII - Observar os regulamentos, normas e exigências do campo do estágio, bem como se responsabilizar pela conservação dos materiais, documentos, equipamentos e instalações;
- XIII - Responsabilizar-se pelo ressarcimento financeiro de materiais ou utensílios danificados, bem como produtos extraviados durante a execução do estágio, depois de apurados os fatos;
- XIV - Manter registro atualizado das atividades desenvolvidas no estágio.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 13 – A avaliação obedecerá aos critérios estabelecidos pela disciplina de estágio supervisionado, previamente aprovado pelo Colegiado do Curso, descritos na sistematização dos estágios e com respeito à disposição nas resoluções do regimento interno da UNESC.

Parágrafo único: O professor coordenador de estágio juntamente com o professor supervisor/orientador poderá estabelecer outros critérios de avaliação, desde que previamente registrados, esclarecidos aos acadêmicos e aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 14 – A aprovação do acadêmico será de acordo com as normas vigentes na Instituição.

Art. 15 – O acadêmico deverá cumprir 100% da carga horária nos estágios curriculares estabelecidos, pois se entende que o estágio representa uma atividade prática-profissional/formativa essencial, por esse motivo, a frequência máxima reflete a responsabilidade do mesmo, que deve ser plena, não havendo possibilidade de frequência mínima.

Parágrafo único: O não comparecimento ao estágio deverá ser justificado, por escrito, no prazo de 48 horas, acompanhado de justificativa que será analisada pelo coordenador de estágio. A forma de compensação do período ausente deverá ser acordada com o professor orientador e com a Instituição conveniada. Caso o acadêmico saiba com antecedência a necessidade de se ausentar em determinado período, o mesmo deverá comunicar a coordenação dos estágios e o professor orientador para evitar complicações no andamento da programação das atividades do estágio.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto no Regimento Geral da UNESC e pelo Colegiado do Curso de Biomedicina.

Art. 17 – Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO II – SISTEMATIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO I

Art. 18 – O Estágio Curricular I é desenvolvido no sétimo semestre do curso de Biomedicina.

I - Objetivo geral:

§ 1º Proporcionar ao acadêmico vivenciar experiências reais de atuação, permitindo o desenvolvimento de habilidades e competências, com vistas à integração dos conteúdos teóricos e práticos nas áreas de atuação do biomédico.

II - Objetivos Específicos:

§1º Promover integração teórico-prática dos conhecimentos, habilidades e técnicas desenvolvidas nas disciplinas do curso;

§2º Proporcionar situações de aprendizagem em que o acadêmico possa interagir com a realidade do trabalho e reconstruir o conhecimento pela reflexão prática;

§3º Complementar, por meio da orientação e assistência sistemática, a formação voltada para pesquisa, saúde coletiva e patologia clínica;

§4º Preparar profissionais competentes, capazes de assumir com integridade e responsabilidade as suas funções;

§5º Aplicar os conhecimentos de saúde com ética, multidisciplinaridade, conhecimentos técnico-científicos e sociais, a fim de desenvolver habilidades pertinentes ao profissional biomédico;

§6º Propiciar ao acadêmico experiência prática do exercício profissional do biomédico, e oportunizar uma visão do campo de trabalho, das relações humanas envolvidas e da ética profissional.

§7º Propiciar ao acadêmico experiência prática com atendimento aos pacientes sob supervisão docente nas áreas de Acupuntura e Biomedicina estética.

Art. 19 – Campo de Atuação:

I - O estágio I deverá ser realizado nos Laboratórios de Ensino em Análises Clínicas da Unesc (LENAC I e II), nas Clínicas Integradas da Unesc e nos Serviços Públicos de Saúde (preferencialmente regionais), onde atue um Biomédico ou um profissional de área correlata registrado no seu respectivo conselho.

Parágrafo único: As horas referentes ao estágio nos LENACs poderão ser cumpridas, alternativamente, nos laboratórios de pesquisa da instituição ou em laboratórios de análises clínicas públicos ou privados conveniados.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



Art. 20 – Duração:

I - O Estágio Curricular I terá duração de 180 horas, obedecendo à carga horária máxima de seis horas diárias conforme determinado pelo Ministério do Trabalho. O mesmo deverá ser desenvolvido conforme cronograma estabelecido pelo coordenador de estágio, contemplando integralmente os seguintes setores:

- a) Patologia clínica em laboratórios de ensino da UNESC ou laboratórios públicos ou privados conveniados.
- b) Acupuntura nas Clínicas Integradas de Saúde da UNESC.
- c) Saúde coletiva que compõem o Serviço Público de Saúde.
- d) Biomedicina Estética nas clínicas integradas da UNESC

II - O estágio I ocorrerá durante todo o semestre letivo no qual serão programadas as atividades, com distribuição semanal que atenda às necessidades do estagiário e do local de estágio.

Art. 21 - Critérios de Seleção:

Parágrafo Único: Os acadêmicos só poderão realizar o estágio I depois de cursado e aprovados nas seguintes disciplinas do curso de Biomedicina: Biossegurança, Bioquímica III, Hematologia II, Bacteriologia II, Parasitologia II, Imunologia II, Micologia e Virologia, Líquidos Corporais, Interação Comunitária, Epidemiologia e Vigilância Sanitária e Saúde Coletiva.

Art. 22 - Atribuições do Coordenador de Estágio:

I - Elaborar e implementar com os professores supervisores/orientadores de estágio o plano de estágio de acordo com os objetivos da prática acadêmica e com as demandas específicas da instituição/campo de estágio;

II - Assegurar a distribuição equitativa de carga horária discente por todo o período letivo;

III - Inserir os estagiários nos respectivos campos e orientá-los de acordo com a política de prática acadêmica do curso de Biomedicina;

IV - Analisar a documentação do acadêmico referente às atividades realizadas no estágio.

V - Conferir comprovantes de vacinação dos alunos matriculados na disciplina de estágio supervisionado I.

Art. 23 - Atribuições do supervisor (professor orientador de estágio):

- I - acompanhar todas as atividades desenvolvidas no local de estágio;
- II - realizar efetivo acompanhamento técnico-profissional a todos os estagiários, individualmente ou em grupo de modo contínuo;
- III - proceder à avaliação contínua das atividades, junto aos estagiários;
- IV - registrar a frequência dos acadêmicos no campo de estágio;
- V - informar ao coordenador de estágio sobre situações atípicas na dinâmica do estágio.
- VI - Discutir com o orientador de estágio o preenchimento do ANEXO A a fim de dar o parecer técnico do desempenho do estudante no final do estágio I.

Art. 24 - Atribuições do Estagiário:

- I - Estar com as vacinas de rubéola, tétano e hepatite B regularizadas e em dia, apresentando comprovação ao coordenador de estágio;
- II - Receber o encaminhamento de ingresso ao estágio I;
- III - Confeccionar o termo de estágio no site da UNESC, link "UNESC CARREIRAS", posteriormente imprimindo as 3 vias e colhendo as assinaturas (concedente, acadêmico e coordenação do Curso);
- IV - Buscar material técnico e bibliográfico complementares ao aprimoramento das atividades do estágio;
- V - Cumprir com o cronograma das atividades previstas devidamente comprovado pelo professor orientador e/ou supervisor;
- VI - Participar das reuniões planejadas pela coordenação de estágio;
- VII - Atender às normas e ao regimento interno da organização na qual estiver a estagiar, bem como se responsabilizar pela conservação dos materiais, documentos, equipamentos e instalações;
- VIII - Observar os princípios do código de ética profissional do biomédico;
- IX - Respeitar cronograma de atividades pré-estabelecido, sendo, portanto, proibida a troca de horário entre os acadêmicos, salvo em condições especiais que devem ser previamente avaliadas pela coordenação de estágio juntamente com o professor orientador;
- X - Ter 100% de frequência no estágio e respeitar o cronograma estabelecido pelo coordenador de estágio;

Art. 25 - Sistema de avaliação:

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

I - Conforme as particularidades inerentes às atividades de estágio, o acadêmico deverá ter 100% de frequência no local de estágio. As faltas justificadas são avaliadas pela coordenação do estágio.

II - Na avaliação do estágio, além dos conhecimentos e habilidades evidenciadas e pertinentes à habilidade específica, serão consideradas aqueles referentes à ética profissional e responsabilidade;

III - A ficha de frequência (ANEXO B) deve ficar aos cuidados do acadêmico, sendo ao final das atividades entregue ao supervisor de estágio. Essa deverá ser assinada pelo acadêmico e pelo profissional técnico designado no final de cada turno de estágio.

IV - A nota final resultará da média aritmética entre quatro avaliações, sendo elas:

- a) Avaliação do supervisor do LENAC I: peso 10,0;
- b) Avaliação do supervisor do LENAC II: peso 10,0;
- c) Avaliação do supervisor das Clínicas Integradas de Saúde (Acupuntura): peso 10,0;
- d) Avaliação do supervisor das Clínicas Integradas de Saúde (Biomedicina estética): peso 10,0;
- e) Avaliação do supervisor de Saúde Coletiva: peso 10,0.

CAPÍTULO 3 - SISTEMATIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO II:

Art. 26 – O Estágio Supervisionado II é desenvolvido no oitavo semestre do curso de Biomedicina.

I – Objetivo geral:

§1º Proporcionar ao acadêmico vivenciar experiências reais de atuação, permitir o desenvolvimento de habilidades e competências, com vistas à integração dos conteúdos teóricos e práticos relacionados à Patologia Clínica nos locais conveniados com a UNESC.

II – Objetivos específicos:

§1º Promover integração teórico-prática dos conhecimentos, habilidades e técnicas desenvolvidas nas disciplinas do curso de Biomedicina;

§2º Proporcionar situações de aprendizagem em que o acadêmico possa interagir com a realidade do trabalho e reconstruir o conhecimento pela reflexão prática;

§3º Preparar profissionais competentes, capazes de assumir com integridade e responsabilidade suas funções;

§4º Aplicar os conhecimentos de saúde com ética, multidisciplinaridade, conhecimentos técnico-científicos e sociais, a fim de desenvolver habilidades pertinentes ao profissional biomédico;

§5º Propiciar ao acadêmico experiência prática do exercício profissional biomédico, oportunizar uma visão do campo de trabalho, das relações humanas envolvidas e da ética profissional.

Art. 27 – Campo de atuação:

I – O estágio II deverá ser realizado preferencialmente em laboratórios de Patologia Clínica (Análises Clínicas Humana e Veterinária, Banco de Sangue e Biologia Molecular) conveniados com a UNESC.

§1º Caso o acadêmico tenha interesse em outras áreas de atuação do profissional Biomédico, o mesmo deverá apresentar o possível local de estágio para que seja realizada a análise de um convênio. Em todos os locais deve haver um profissional devidamente especializado na área escolhida e registrado no seu respectivo conselho.

Art.28 – Duração:

I – O Estágio Curricular II terá duração de 510 horas, obedecendo à carga horária máxima de seis horas diárias conforme determinado pelo Ministério do Trabalho. O mesmo deverá ser desenvolvido durante todo o semestre letivo no qual está programada a atividade, com distribuição semanal que atenda às necessidades do estagiário e do local de estágio.

Art.29 – Critérios de seleção:

I - A condição para a admissão do acadêmico no estágio II é ter sido aprovado na disciplina de estágio I. O critério de seleção do acadêmico no campo de estágio será o desempenho (nota) do mesmo no Estágio Supervisionado I. Caso haja candidatos a mesma vaga com nota igual no estágio I, será utilizado como critério de desempate a média geral do curso.

II - O aluno poderá escolher outra habilitação, que não Patologia Clínica, mediante disponibilidade de vagas. O acadêmico deverá cumprir os requisitos mínimos exigidos para cada área de atuação, ou seja, ter cursado com aprovação as disciplinas relacionadas à cada área, conforme abaixo:

- a) Biomedicina Estética: Anatomia Humana, Fisiologia Humana, Farmacologia;
- b) Acupuntura: Anatomia humana, Fisiologia Humana;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- c) Reprodução Assistida: Embriologia e Reprodução Assistida, Líquidos Corporais;
- d) Toxicologia: Toxicologia, Ciência Forense;
- e) Análises Ambientais: Análises Ambientais;
- f) Citopatologia: Citopatologia;
- g) Perfusão extracorpórea: Anatomia humana, Fisiologia Humana, Fisiopatologia, Hematologia II;
- h) Radiologia: Anatomia, Imagenologia e Radiação;
- i) Bromatologia (Análise de Alimentos): Bromatologia;
- j) Biologia Molecular: Citologia, Biologia Molecular.

III- Demais áreas de habilitação serão analisadas pelo NDE e colegiado do curso, quanto aos pré-requisitos necessários.

IV - O aluno deverá informar ainda durante o estágio supervisionado I, sua intenção de habilitação para o estágio II.

Art. 30 – Atribuições do coordenador de estágio:

- I - Estabelecer vagas, campos de estágio e supervisores de estágio;
- II - Selecionar os estagiários para cada campo de estágio, seguindo critério descrito acima;
- III - Elaborar e implementar com os estagiários e supervisores de estágio, o plano de estágio, de acordo com os objetivos da prática acadêmica e com as demandas específicas da instituição/campo de estágio, bem como assegurar a distribuição equitativa de carga horária discente por todo o período letivo;
- IV - Assegurar a distribuição equitativa de carga horária discente por todo o período letivo;
- V - Inserir os estagiários nos respectivos campos e orientá-los de acordo com a política de prática acadêmica do curso de Biomedicina;
- VI - Analisar a documentação do acadêmico referente às atividades realizadas no estágio.

Art.31 – Atribuições do supervisor de estágio (professor orientador de estágio)

- I - Informar as necessidades e expectativas do local de estágio para que o estagiário possa incluí-las no plano de trabalho;
- II - Situar o estagiário dentro da organização do campo de estágio e instruí-lo sobre as normas internas e seu funcionamento;
- III - Possibilitar condições locais para a atuação do estagiário;

IV- Acompanhar, através de reuniões periódicas, as atividades realizadas pelos acadêmicos nos campos de estágio.

Art. 32 – Atribuições do supervisor de estágio da concedente (profissional técnico designado):

I - Realizar efetivo acompanhamento técnico-profissional a todos os estagiários, individualmente ou em grupo de modo contínuo;

II - Proceder avaliação contínua das atividades, junto ao estagiário;

III - Registrar a frequência do acadêmico no campo de estágio;

IV - Informar ao professor orientador de estágio sobre situações atípicas na dinâmica do estágio.

V - Encaminhar ao coordenador de estágio um parecer sigiloso, descritivo, com nota sobre o desempenho do acadêmico ao final do semestre;

VI - Encaminhar, por escrito, sugestões e dificuldades encontradas à coordenação de estágios.

Art. 33 – Atribuições do estagiário:

I - Verificar junto à coordenação de estágio as ofertas existentes de campos de estágio e receber orientação de como proceder para seu ingresso nesses locais;

II - Comunicar à coordenação de estágio o encaminhamento de ingresso ao estágio;

III - Assinar o termo de compromisso encaminhado pela coordenação de estágio, para posterior ratificação da UNESC, e cumprir o contrato estabelecido;

IV - Buscar material técnico e bibliográfico complementares ao aprimoramento das atividades do estágio;

V - Cumprir com o cronograma das atividades previstas devidamente comprovado pelo supervisor;

VI - Participar das reuniões planejadas pela coordenação de estágio, e realizar controle de frequência em ficha própria (ANEXO D);

VII - Atender às normas e ao regimento interno da organização na qual estiver a estagiar, bem como se responsabilizar pela conservação dos materiais, documentos, equipamentos e instalações;

VIII - No caso de troca de campo de estágio, fazê-lo com prévio entendimento e consentimento com o supervisor e coordenação de estágio. A não observância dessa medida se caracterizará como abandono e conseqüente reprovação na disciplina;

IX - Observar os princípios do código de ética profissional do biomédico;

X - Respeitar cronograma de atividades pré-estabelecido pela concedente de estágio;

XI - Ter cem 100% de frequência no estágio e respeitar o cronograma estabelecido pelo coordenador de estágio.

XII - Apresentar em forma de relatório individual a conclusão do estágio em dia e data a serem definidas pela coordenação de estágio.

Art. 34 – Sistema de avaliação:

I - Conforme as particularidades inerentes às atividades de estágio II, o acadêmico deverá ter 100% de frequência no local de estágio. As faltas justificadas são avaliadas pela coordenação do estágio;

II - Na avaliação do estágio II, além dos conhecimentos e habilidades evidenciadas e pertinentes à habilidade específica, serão consideradas aquelas referentes à ética profissional e responsabilidade;

III - A ficha de frequência deve ser avaliada e assinada pelo coordenador ao final das atividades;

IV - Durante o estágio, a ficha de frequência (ANEXO C) deve ficar no local do estágio sob responsabilidade do supervisor, sendo posteriormente enviada junto ao parecer de avaliação. Essa deverá ser assinada pelo acadêmico e supervisor no final de cada turno de estágio.

V - A nota final resultará da média aritmética entre três avaliações, sendo elas:

a) Avaliação do supervisor local de estágio: peso 10,0;

b) Avaliação do supervisor de estágio: peso 10,0;

c) Avaliação do relatório final: peso 10,0.

Criciúma, 11 de abril de 2019/



PROF.ª DRA. INDIANARA REYNAUD TORETI
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE
CURSO DE BIOMEDICINA

ANEXO A

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO

Estágio I () / Estágio II ()

Nome do (a) Acadêmico (a): _____

Local de Estágio: _____

Profissional Técnico Designado: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Município: _____

Para a avaliação do estagiário, sugerimos que o responsável observe os aspectos abaixo e atribua uma nota de 0 a 10:

Aspectos	Nota
Pontualidade	
Assiduidade	
Interesse	
Organização	
Iniciativa	
Relacionamento interpessoal	
Produtividade	
Capacidade técnica	
Comportamento ético	
Disciplina	

Nota Final: média das notas atribuídas: _____

Parecer técnico:

O campo abaixo se destina aos comentários, críticas e/ou sugestões, aspectos positivos, negativos ou observações, e tem por finalidade avaliar o melhor o planejamento futuro do estágio:

Professor supervisor/orientador do estágio

Profissional Técnico Designado (supervisor de estágio da concedente):

Data: ____/____/20__

Observações:

* Este parecer deverá ser entregue ao coordenador do estágio pelo supervisor local, de forma sigilosa, ao final das atividades, não podendo passar pelas mãos do estagiário, sendo retirado no campo de estágio pelo próprio coordenador.



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE
CURSO DE BIOMEDICINA

ANEXO B

CONTROLE DAS ATIVIDADES E FREQUÊNCIA

Estágio I

Acadêmico (a): _____

Professor Supervisor: _____

DATA	ATIVIDADES	ENTRADA	SAÍDA	ASS. DO PROF. ORIENTADOR / SUPERVISOR(A)	ASS. DO ACADÊMICO (A)	INFORMAÇÕES DO ORIENTADOR

Coordenador de Estágio: _____

10



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE
CURSO DE BIOMEDICINA

ANEXO C

CONTROLE DAS ATIVIDADES E FREQUÊNCIA

Estágio II

Acadêmico (a): _____

Profissional Téc. Designado: _____

DATA	ATIVIDADES	ENTRADA	SAÍDA	ASS. SUPERVISOR(A)	ASS. DO ACADÊMICO (A)	INFORMAÇÕES DO SUPERVISOR(A)

Coordenador de estágio: _____



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE
CURSO DE BIOMEDICINA

ANEXO D

CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE REUNIÕES DE SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Estágio II

Acadêmico (a): _____

Professor Supervisor/Orientador de Estágio: _____

DATA	ATIVIDADES	INICIO	TERMINO	ASS. SUPERVISOR(A)	ASS. DO ACADÊMICO (A)	INFORMAÇÕES DO SUPERVISOR(A)

Coordenador de estágio: _____